CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

CONTRATO Nº 01.1404/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 SRP

O MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.753.492/0001-02, com sede na Rua Ceará, S/N, Bairro de Fatima, CEP 64.280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado por sua Secretária, Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, portadora do CPF nº 228.054.863-15, nomeada pela Portaria Municipal nº 002/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D R C COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.651.057/0001-01, com sede na Avenida Odilon Araújo, 940, Bairro Piçarra, CEP 64.017-901, Teresina - PI, neste ato representado por Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, portador do CPF nº 373.530.803-10, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025 e Ata de Registro de Preços nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

EMPRESA: D R C COMERCIO LTDA
CNPJ: 04.651.057/0001-01
ENDEREÇO: Avenida Odilon Araújo, 940, Bairro Piçarra, CEP 64.017-901, Teresina - PI
REPRESENTANTE: Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, portador do CPF nº 373.530.803-10
E-MAIL: drccomercio@hotmail.com **TEL.:** (86) 3226-2255 (86) 3222-0933

LOTE XI
MATERIAL HOSPITALAR
(RESERVADO ME/EPP)

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1085	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES FRASCO 1000ML	L	15	R$ 12,78	R$ 191,70
1088	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 4, 5	UND	1.000	R$ 0,10	R$ 100,00
1096	ALCOOL 70% FRASCO 1000ML	L	500	R$ 9,54	R$ 4.770,00
1101	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G ROLO	RL	50	R$ 18,00	R$ 900,00
1198	COLETOR DE URINA HOSPITALAR ADULTO SISTEMA FECHADO 2000ML	UND	200	R$ 3,25	R$ 650,00
1213	CURATIVO ALGINATO DE CALCIO E SÓDIO 10 X 10CM	CX	150	R$ 36,00	R$ 5.400,00

1218	DISPOSITIVO CONEXÃO 2 VIAS	UND	1.000	R$ 1,58	R$ 1.580,00
1226	EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UND	1.000	R$ 1,42	R$ 1.420,00
1229	EQUIPO CONEXÃO 02 VIAS C/ CLAMP	UND	500	R$ 1,58	R$ 790,00
1230	EQUIPO PARA NUTRIÇAO ENTERAL	UND	250	R$ 1,98	R$ 495,00
1233	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	UND	500	R$ 10,92	R$ 5.460,00
1278	FITA PARA AUTOCLAVE, 19MM X 30M	UND	200	R$ 9,19	R$ 1.838,00
1279	FITA PARA GLICEMIA CAIXA COM 50 TIRAS MARCA ON CALL PLUS	CX	1.500	R$ 43,50	R$ 65.250,00
1294	FRASCO DE NUTRIÇAO ENTERAL 300ML	UND	500	R$ 1,80	R$ 900,00
1296	GAZE HIDRÓFILA 13 FIOS 7,5 X 7,5CM PACOTE COM 500 UNIDADES	PAC	800	R$ 34,59	R$ 27.672,00
1312	LANCETA ULTRA FINA PARA TESTE DE GLICEMIA CAIXA C/ 100 UND	UND	500	R$ 3,75	R$ 1.875,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 119.291,70 (cento e dezenove mil duzentos e noventa e um reais e setenta centavos).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 MESES (14/04/2026 a 13/04/2027), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de R$ 119.291,70 (cento e dezenove mil duzentos e noventa e um reais e setenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no

cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2066 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	500 – FUS
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.301.0011.2227 – PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2031 – AÇÕES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2073 – AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL - CAPS
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2132 – SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO
Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.303.0010.2068 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
Elemento de Despesa	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO

Unidade Orçamentária	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto Atividade	10.302.0011.2245 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE DA SAÚDE
Elemento de Despesa	33.90.30 0 MATERIAL DE CONSUMO
Fonte	600 – CUSTEIO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Maior - PI, 14 de Abril de 2026.

DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315

Assinado digitalmente por DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3, CN=DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE:22805486315
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234
Data: 2026.04.14 11:36:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO:37353080310

Assinado digitalmente por DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO:37353080310
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=PESSOA FISICA A1, OU=Certificado PF A1, CN=DEUSDEDITH RIBEIRO DE CARVALHO FILHO:37353080310
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.14 12:03:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

D R C COMERCIO LTDA
CNPJ nº 04.651.057/0001-01
CONTRATADA

Id:0E28B285F49729EA

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1404/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 119.291,70 (cento e dezenove mil duzentos e noventa e um reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 14/04/2026 a 13/04/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/09/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 14/04/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa D R C COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.651.057/0001-01, neste ato representado por Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, **CONTRATADO.**

Id:0B622795398329EC

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.1404/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 83.849,15 (oitenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos). **VIGÊNCIA:** 14/04/2026 a 13/04/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 02/09/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 14/04/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa POTY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.504.457/0001-46, neste ato representado por Haroldo Leal Silva, **CONTRATADO.**

Id:13B5C8676ABF278F

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESPECIE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 - 1º TERMO DE ADITIVO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025 - CONTRATO Nº 06/2025.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ nº 08.618.519/0001-40.
CONTRATADA: CLEBIANO MESQUITA DA COSTA – ME (CMC EVENTOS), inscrita sob o CNPJ de n.º 46.476.846/0001-01.
DO ADITIVO: O presente termo de aditivo visa a prorrogação da vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir do dia 27/03/2026 a 27/03/2027.
RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que não colidam com as deste instrumento.

Piripiri (PI), 27 de março de 2026.

Id:0738572C20E529EF

COCAL DE TELHA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 006/2026; **Procedimento nº** 015/2026; **Pregão Eletrônico nº** 006/2026; **Abertura da sessão:** 11:00 horas, do dia 04.05.2026. **Objeto** Contratação de empresa para confecção de blusas, calças, coletes e fardamento escolar para a prefeitura Municipal de Cocal de Telha – PI., conforme anexo I. **Fonte de Recurso:** ORCAMENTO GERAL DO MUNICIPIO/ FPM/ ICMS / FMAS / FUS / PAB /FUNDEB/RECURSOS PROPRIOS.. **Cópia do edital:** No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .

Cocal de Telha – PI, 15 de abril de 2026.

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Pregoeira

Id:05D511B3C35B29F0

COCAL DE TELHA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 007/2026; **Procedimento nº** 021/2026; **Pregão Eletrônico nº** 007/2026; **Abertura da sessão:** 09:30 horas, do dia 04.05.2026. **Objeto** Contratação de empresa para fornecimento de material de construção para atender o Município de Cocal de Telha - PI, conforme anexo I. **Fonte de Recurso:** FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PROPRIOS. **Cópia do edital:** No site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/, e no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ .

Cocal de Telha – PI, 15 de abril de 2026.

Maria do Socorro Silva de Oliveira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro torna público que realizará a abertura do Edital de Pregão Eletrônico abaixo citado, na forma da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório. Pregão Eletrônico nº 027/2026. Processo Administrativo nº 092/2026. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de pães e bolos destinados à merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. Regime de Execução: Empreitada por Item. Suporte Legal: Norma geral da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 039/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Legislação correlata. Fonte de Recursos: ICMS - FPM - FPE - SEMEC - PNAE - PEJA - PDDE - Brasil Carinhoso - Brasil Alfabetizado - FUNDEB - FME - QUOTA - Recursos Federais - QSE E Outros Recursos Próprios do Município. Data da Abertura: 07 de maio de 2026. Hora da Abertura: 09:00h. Valor Previsto: R$ 543.190,00 (quinhentos e quarenta e três mil cento e noventa reais). Sistema eletrônico: https://www.licitacaobgrpi.com.br/. Informações: Sede da Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, localizada na Praça Chiquinho Ezequiel, 2222, centro; E-mail:cplbgrpi@gmail.com. Fone: (89) 98106-5898.

Baixa Grande do Ribeiro-PI, 16 de abril de 2026.
JOÃO BATISTA SOARES DA COSTA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Contrato n. 044/2025, pregão presencial srp nº 004/2025, processo administrativo nº 040/2026, 1º termo de apostilamento de reajuste, 1. fica reajustado o valor do contrato em 4,29%, correspondente à variação do índice ipca-e (ibge) dos últimos 12 meses, 2. o valor do contrato original corresponde a importância r$ 404.743,00 (quatrocentos e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais), após a correção passa a ser r$ 422.106,47 (quatrocentos e vinte e dois mil, cento e seis reais e quarenta e sete centavos), 3. as despesas ficam por conta das seguintes dotações orçamentárias: 500 - recursos não vinculados de impostos; programa de trabalho: programa municipal de merenda escolar - 12.306.0269.2051.0000; 552 - pnae; programa de trabalho - 12.361.0269.2040.0000 - merenda escolar pnae, elemento de despesas - 33.90.30 - material de consumo. Betânia do Piauí - PI, 07 de abril de 2026 Antônio Ferreira de Macedo Junior Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 005/2026. Processo nº 007/2026. Dispensa Eletrônica nº 001/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí - PI. Contratado: Vermelha Consultoria LTDA, CNPJ: 33.535.050/0001-22. Objeto: Contratação empresa para prestação dos serviços de elaboração do projeto técnico de engenharia para pavimentação de vias em estradas vicinais no município de Caldeirão Grande do Piauí, objeto do Convênio TRANSFEREGOV nº 989340/2025 a ser celebrado entre o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e a Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí. Valor: R$ 11.127,33 (onze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos). Fonte de Recurso: FPM / ICMS / Recursos Próprios / Convênio 989340/2025. Assinatura do Contrato: 16 de abril de 2026. Vigência: 16 de abril de 2026 a 15 de abril de 2027. Caldeirão Grande do Piauí - PI, em 16 de abril de 2026. Douglas Filipe Sousa Gonçalves, Prefeito Municipal.

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 1/2026

A Prefeitura Municipal de Caldeirão Grande do Piauí-PI, em observância aos ditames da Lei 14.133/21, torna público a Adjudicação e Homologação, do processo licitatório nº 007/2026, procedimento nº 001/2026, sob a modalidade Dispensa Eletrônica, em favor da empresa primeira colocada Vermelha Consultoria LTDA, CNPJ: 33.535.050/0001-22, com o preço total de R$ 11.127,33 (onze mil, cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 16 de abril de 2026.
DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2026/PMCAF

A P. M. de Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa de seu Representante Legal, no uso de suas atribuições legais, na condição de Autoridade Superior deste Ente Municipal, nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021, Adjudica e Homologa o resultado final do procedimento licitatório Concorrência Eletrônica Nº 001/2026/PMCAF - Processo Administrativo Nº 1012/2026/PMCAF, destinado a prestação de serviços de engenharia para a construção de unidades habitacionais, conforme PROPOSTA Nº 040499/2025, Convênio N° 987316/2025 - Ministério Das Cidades, no município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, de acordo com as regras estipuladas no edital de licitação pertinente, em favor da empresa Alfa Construções E Transportes Ltda, CNPJ n° 27.070.451/0001-51, com sede Rua Carlos Vieira, n° 562, Bairro Centro, Socorro do Piauí-PI, com o valor global de R$2.495.416,53 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), conforme informações gerais registradas na ata de sessão, inseridas no respectivo Processo Administrativo de Contratação.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 16 de abril de 2026.
JEAN CARLOS BRAGA RIBEIRO
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 026/2026. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para a execução dos serviços de construção de Unidades Habitacionais na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI. Contratante: Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Rua Joaquim Balbino, S/N, centro, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, Jean Carlos Braga Ribeiro, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.xxx.113-xx, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Piauí, por intermédio da Secretaria Municipal De Administração, Planejamento E Finanças, neste ato representada pela Sra. Salete Braga Ribeiro, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 967.XXX.XXX-15, residente e domiciliada na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI. Contratada: Alfa Construções E Transportes Ltda, CNPJ n° 27.070.451/0001-51, com sede Rua Carlos Vieira, n° 562, Bairro Centro, Socorro do Piauí-PI, neste ato representada pelo Sr. Abílio Rodrigues Coelho, inscrito no CPF n° 054.XXX.XXX-03, residente e domiciliado no Conjunto Tancredo Neves, S/N, Bloco 14, Tancredo Neves, Teresina-PI. Vinculação: Procedimento Licitatório, Concorrência Eletrônica N° 001/2026/PMCAF, Vinculado Ao Processo Administrativo N° 1012/2026/PMCAF. Fundamentação Legal: Modalidade Concorrência, Art. 28, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Vigência: 8 (oito) meses. Valor total do contrato: R$2.495.416,53 (dois milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos). Fonte De Recursos: Proposta N° 040499/2025, Convênio N° 987316/2025 - Ministério Das Cidades. Assinatura: 16/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2026

O Município de Santo Antônio dos Milagres - PI, torna público o Pregão Eletrônico SRP nº 002/2026, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres e Secretarias. Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município/FPM/Outros. Sessão: 06/05/2026, às 08:30 horas. Sistema: novobbmnet.com.br. Edital: Setor de licitações e https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/. Informações: prefsamcpi@hotmail.com ou no Setor de licitações (Rua Luiz Gomes Vilanova, 65, Centro, Cep: 64.438-000).

Santo Antônio dos Milagres - PI, 16 de abril de 2026.
CARLOS NETO DA FÉ DE JESUS
Pregoeiro/Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.1404/2026. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 119.291,70 (cento e dezenove mil duzentos e noventa e um real e setenta centavos). VIGÊNCIA: 14/04/2026 a 13/04/2027. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 14/04/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa D R C COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.651.057/0001-01, neste ato representado por Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, CONTRATADO.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.1404/2026. FUND. LEGAL: Lei n° 14.133/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. VALOR DO CONT: R$ 83.849,15 (oitenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e quinze centavos). VIGÊNCIA: 14/04/2026 a 13/04/2027. HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2025. DATA DE ASS. DO CONT: 14/04/2026. SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, CONTRATANTE e empresa POTY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 43.504.457/0001-46, neste ato representado por Haroldo Leal Silva, CONTRATADO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO de lanches/coffee break, para atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Campo Maior - PI. ABERTURA DA SESSÃO: 30 de Abril de 2026 às 09h30min. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. EDITAL COMPLETO: Disponível no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações licitacao4pmcm@gmail.com.

Campo Maior-PI, 16 de abril de 2026.
JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3/26

Objeto: reparo e adequação de instalações elétricas de 15 (quinze) unidades de ensino no município de Castelo do Piauí/PI. A PM de Castelo do Piauí, realizará licitação dia 06/05/26 às 08:30 no site novobbmnet.com.br. Edital: sede da prefeitura e site do TCE/PI. Recurso: FPM, FUNDEB, FME, ICMS, ISS e outras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/26

Objeto: Aquisição de Frutas e Verduras para atender as necessidades do Município de Castelo do Piauí/PI. A PM de Castelo do Piauí, realizará licitação dia 30/04/26 às 08:30 no site novobbmnet.com.br. Edital: sede da prefeitura e site do TCE/PI. Recurso: RECURSO: FPM, ICMS, FNS, FMS, FME, FMAS, ISS e outras

Castelo do Piauí/PI, 15 de abril de 2026.
DANÚZIO MENDES DE AMORIM
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

(REPUBLICAÇÃO)
Processo nº 010/2026. A Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que está recebendo propostas para a Contratação de empresa para a construção de revitalização da avenida principal com praça, Pavimentação e Iluminação. Período de propostas: de 17/04/2026 a 05/05/2026. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações. Termo de Referência: no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Cocal de Telha - PI, 15 de abril de 2026.
MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

O Município de Colônia do Gurguéia-PI, através da CPL, torna público para os licitantes e interessados a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 008/2026. Procedimento Administrativo nº 046/2026 referente Ao Objeto Em Epígrafe: Contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de material permanente, compreendendo utensílios de cozinha, eletrodomésticos e mobiliário em geral, destinados a atender às necessidades das diversas secretarias do município de Colônia Do Gurguéia/Pi. Data da sessão: 04/05/2026. Horário: 10:00 hrs. E-mail: licitacaocoloniadogurguela@gmail.com. Obtenção do edital: No departamento de licitação da Prefeitura Municipal de Colônia do Gurguéia/PI, bem com através dos endereços eletrônicos tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ e https://licitanet.com.br/

Colônia do Gurguéia PI, 16 de abril de 2026.
NERLANDES DA COSTA SILVA
Agente de Contratação